

LEI Nº 2.852, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA RECEBER POR DOAÇÃO INTEGRAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A IMPORTÂNCIA DE ATÉ CR.\$5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS) QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBU-
LÂNCIA CARAVAN/GM/88.

GENÉRIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faça saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, -
por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado de
Promoção Social, uma ambulância CARAVAN/GM/88, nova, para uso exclu-
sivo de transportes de enfermos.

PARÁGRAFO ÚNICO - De veículo constarão, obrigatoriamen-
te, o sinal que os identifica como ambulância e o logotipo aposte -
pelo Governo do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no arti-
go 1º é da ordem de até Cr.\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados),
ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância
por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria
de Estado de Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adi-
cional que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - O Município, uma vez formalizada a doação,
deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância,
mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secre-
taria xerox autenticada da respectiva documentação e propriedade -
(fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

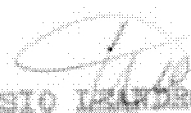
PARÁGRAFO ÚNICO - A Responsabilidade do doador restrin-

se-ss, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

ARTIGO 4º - Na hipótese de inadimplimento, pela Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o contrato automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela CTE's, acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 04 DE NOVEMBRO DE 1.988


GENÉSIO LEANDRO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 04 DE NOVEMBRO DE 1.988


NELSON TABARES
DIRETOR